



## TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM

**Fundação Universidade Federal de Pelotas**, com sede na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, CEP 96.010-610, Pelotas – RS, inscrita no CNPJ sob nº. 92.242.080/0001-00, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, inscrito no CPF sob o nº 338.089.880-53 doravante denominada **UNIVERSIDADE**;

**Fundação Delfim Mendes Silveira - FDMS**, com sede na Rua Andrade Neves, 1529, Centro, CEP 96.020-000, Pelotas – RS, inscrita no CNPJ sob nº. 03.703.102/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. Tomás Dalcin, brasileiro, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, inscrito no CPF sob o nº 904.929.270-49, doravante denominada **FUNDAÇÃO**;

### CONSIDERANDO:

Que é missão da **UNIVERSIDADE** a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, entre elas apoiar ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação como incubadoras e parques tecnológicos.

Que são objetivos estatutários da **FUNDAÇÃO DE APOIO** prestar apoio na execução dos programas e atividades da Universidade Federal de Pelotas – UFPel e promover a integração UFPel – Empresa – Estado.

Resolvem celebrar o presente termo nos moldes da Lei nº 10.603/02 e do Decreto nº. 5.563/2005, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, do Decreto nº 8.241/2014, do Decreto nº 93.872/86, da Lei nº. 8.958/94, do Decreto nº 8.241/2014, da Lei 9.279/96, do Decreto nº 7.423/2010, da Lei nº. 10.973/2004, alterada pela Lei nº 12.853/2013, da Lei 9.456/97, da Lei 9.609/98, da Lei 9.610/98, da Lei 11.105/05, da Lei nº 12.349/2010, da Portaria nº 1.387/2006 da UFPel, das Resoluções nº 01/2007, nº 2/2007 e nº 04/2013 do CONSUN da UFPel, Resolução nº 11 de 08 de agosto de 2013 do COCEPE e demais Diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira entre **UNIVERSIDADE** e **FUNDAÇÃO**, visando a operacionalização da **Incubadora de Base Tecnológica da Universidade Federal de Pelotas – IBT UFPel**, através da realização de ações de capacitação e da disponibilização de serviços de apoio, instalações e equipamentos, entre outros recursos, às empresas selecionadas para **Incubação de Empresas**, nos termos do **Regimento da Incubadora de Base Tecnológica da UFPel**, em anexo, que desde já passa a compor e fazer parte do presente documento.

**1.1.** Para os efeitos deste Convênio, entende-se por **Incubadora de Empresas** o empreendimento que cria condições e habilita o processo de instalação de empresa industrial e/ou de prestação de serviços, selecionada mediante Edital próprio, doravante denominada simplesmente como **EMPRESA INCUBADA**, oferecendo a esta, temporariamente, espaço físico, sede e serviços de infraestrutura física e administrativa, para o uso compartilhado com outras de mesma espécie, através de uma entidade gestora.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 2.1. DA UNIVERSIDADE:

São responsabilidades da **UNIVERSIDADE**, na qualidade de convenente, todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos da presente parceria, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.1.01.** Realizar o desenvolvimento dos trabalhos de gestão do processo de incubação, conforme objeto descrito neste instrumento e Anexos;
- 2.1.02.** Disponibilizar à **FUNDAÇÃO**, para uso da **EMPRESA INCUBADA**, mediante contraprestação e apresentação do respectivo **Plano de Trabalho**, nos termos de seu Regimento, instalações, laboratórios, equipamentos, máquinas e demais recursos técnicos externos à **Incubadora de Empresas**, necessários ao adequado desenvolvimento das suas atividades e trabalhos;
- 2.1.03.** Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução deste Convênio;
- 2.1.04.** Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente Convênio;
- 2.1.05.** Disponibilizar imóvel (s) de sua propriedade ou locado, a ser(em) utilizado(s) pela **Incubadora de Empresas**, objeto deste Convênio. O espaço físico deverá ser dividido em módulos, de modo a abranger as **EMPRESAS INCUBADAS** que ali se instalarem, devendo também ser dotado de áreas de uso compartilhado e provido dos serviços de apoio previstos no **Regimento da Incubadora de Base Tecnológica da UFPel**.





## 2.2. DA FUNDAÇÃO:

São obrigações da **FUNDAÇÃO** todas aquelas que se referirem aos aspectos administrativo-financeiros da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- 2.2.01.** Executar a gerência financeira e respectivas rotinas administrativas, tais como recebimento de valores, compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação e pagamento de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no **Regimento da Incubadora de Base Tecnológica da UFPel**;
- 2.2.02.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente contrato;
- 2.2.03.** Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o inc. I do art. 72 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CGC, CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo;
- 2.2.04.** Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, em conta única da **UNIVERSIDADE**, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC, *pro-rata*.
- 2.2.05.** Apresentar à **UNIVERSIDADE**, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários;
- 2.2.06.** Providenciar o depósito dos recursos recebidos das **EMPRESAS INCUBADAS** em conta bancária específica para este fim, separando-os em conta contábil específica e utilizando-os de acordo com as determinações da **UNIVERSIDADE**, para execução das atividades previstas no **Regimento da Incubadora de Base Tecnológica da UFPel**;
- 2.2.07.** Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o Convênio e seus Termos Aditivos, Planos de Trabalho, as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.
- 2.2.08.** Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente Contrato.
- 2.2.09.** Atender todas as normas previstas no Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.
- 2.2.10.** Captar junto às **EMPRESAS INCUBADAS** os recursos necessários para o pagamento devido pela ocupação dos espaços na **Incubadora de Empresas** e aqueles referentes à contraprestação pelo compartilhamento e/ou permissão de uso de outras instalações, laboratórios, máquinas, serviços e equipamentos disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**, podendo, para tanto, celebrar Contratos, firmar Convênios e/ou Termos Aditivos com as mesmas, nos termos previstos no **Regimento da Incubadora de Base Tecnológica da UFPel**.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO:

O acompanhamento das atividades previstas neste convênio será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

**3.1.** Pela **UFPEL**: Mário Duarte Canever, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, inscrito no CPF sob o nº 623.512.069-91;

**3.2.** Pela **FUNDAÇÃO**: Tomás Dalcin, brasileiro, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, inscrito no CPF sob o nº 904.929.270-49.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

Os recursos para execução do objeto deste instrumento, serão oriundos dos acordos firmados entre a **FUNDAÇÃO** e as **EMPRESAS INCUBADAS**, conforme descrito no item **2.2.10**, na proporção das contrapartidas de cada parte, nos termos do **Regimento da Incubadora de Base Tecnológica da UFPEL**.

**4.1.** A **UNIVERSIDADE** contribuirá apenas com recursos não, os quais estão representados pelos equipamentos, instrumentos, materiais, laboratórios e demais instalações a serem utilizados e pelos recursos humanos empregados, de acordo com as atividades previstas nos respectivos **Planos de Trabalho**, conforme previsto no item **2.1.02**, que passarão a fazer parte do presente acordo.

### CLÁUSULA QUINTA- DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Os custos operacionais da **FUNDAÇÃO** serão oriundos da arrecadação, junto às **EMPRESAS INCUBADAS**, dos valores mencionados na Cláusula Quarta, sendo definidos conforme a necessidade de cada **Plano de Trabalho** proposto, respeitado o limite legal máximo, definido pela Lei de Inovação, de até 5% (cinco por cento) do valor do projeto para pagamento de despesas administrativas.

**5.1.** Quando da prestação de contas e sendo a receita realizada menor do que a estimada no contrato, os valores do resarcimento da **FUNDAÇÃO** serão recalculados sobre a receita efetivamente realizada, sendo as diferenças cobradas a maior e o saldo existente recolhidos ao Tesouro Nacional.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS:

Os resultados e metodologias, bem como as inovações tecnológicas obtidas em virtude da execução deste Convênio, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da **UNIVERSIDADE** e da **EMPRESA INCUBADA**, em regime de cotitulariedade, observando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.279/96 e a Lei Federal nº. 10.973/04.





**6.1.** Pertencerão unicamente à **EMPRESA INCUBADA** a titularidade daquelas tecnologias que já lhe pertenciam antes do início da incubação ou que vierem a ser desenvolvidas única e exclusivamente com seus recursos próprios (humanos, tecnológicos e financeiros), sem o uso de qualquer recurso disponibilizado pela **UNIVERSIDADE**.

**6.2.** A proporção dos direitos econômicos sobre a tecnologia a que se refere o *caput* desta cláusula será equivalente ao grau de investimento de cada uma das partes executoras (**UNIVERSIDADE** e **EMPRESA INCUBADA**) e deverá ser objeto de acordo específico entre as mesmas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO:

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações ou quaisquer criações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente acordo, ou informações oriundas da execução das atividades do projeto, ou delas advindas, inclusive aquelas executadas após a conclusão das tarefas definidas no cronograma do projeto, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito da **UNIVERSIDADE**, da **FUNDAÇÃO** e da **EMPRESA INCUBADA**, bem como dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes, exceto quando as informações se enquadarem nos seguintes casos:

- a) as parceiras anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- b) tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das parceiras;
- c) tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das parceiras, a responsabilidade por sua divulgação;
- d) for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra parceira em data anterior à assinatura deste convênio;
- e) forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta cláusula;
- f) por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as parceiras, sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

**7.1.** As partes deste contrato envidarão seus melhores esforços no sentido de cumprir com as obrigações de sigilo ora assumidas, tomando, pelo menos, as seguintes medidas:

- a) repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste acordo, as obrigações de sigilo aqui constantes;
- b) restringir a quantidade de pessoas envolvidas no projeto, em todas as suas atividades;
- c) fazer com que cada uma das pessoas envolvidas no projeto assine o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** em anexo, que desde já passa a compor e fazer parte do presente documento;
- d) a por um aviso de **SIGILOSO** em cada um dos documentos gerados em função das atividades do projeto, e proibir a cópia de tais documentos.





**7.2.** O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão deste contrato e o pagamento, à parceira inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.

**7.3.** Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste termo, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UNIVERSIDADE**.

**7.4.** As obrigações de sigilo definidas nesta cláusula perdurarão por 2 (dois) anos após a graduação da **EMPRESA INCUBADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO MEIO AMBIENTE:**

As parceiras se responsabilizarão pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal que tratem ou venham a tratar de matéria ambiental, nos termos das atribuições individualmente aqui assumidas.

**8.1.** Para os fins deste acordo, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

**8.2.** Cabe à **FUNDAÇÃO** exigir das **EMPRESAS INCUBADAS** com quem vier a contratar a adoção das medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa vir a ser causado pela sua atividade de produção e comercialização, ficando esta responsável pelas eventuais sanções impostas pelas normas ambientais por quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir a **UNIVERSIDADE** das cominações que porventura vier a incorrer em virtude do presente Convênio.

**8.3.** Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa poderá ser atribuída ao outro parceiro por extensão ou solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental ou ao consumidor e atos ilícitos que ensejem responsabilidade civil, penal ou administrativa.

**8.4.** A responsabilidade pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência deste convênio e eventuais prorrogações, permanecerá ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL:**

O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente acordo permanecerá com a mesma vinculação a seus Órgãos e/ou Empresa de origem, não gerando vínculo empregatício com a **FUNDAÇÃO** e com nenhuma das outras partes convenientes.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações em qualquer cláusula deste acordo serão formalizadas por meio de **Termos Aditivos**, em comum acordo entre as partes.

**10.1.** As alterações de que trata o *caput* não poderão representar de qualquer forma alteração no objeto do acordo, apenas ajustes de datas, valores ou correção de erros de digitação.

**10.2.** É vedada, por força do art. 1º, § 4º da Lei nº 8.958/1994, a subcontratação total do objeto do presente convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente termo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do respectivo extrato no DOU, não podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO:

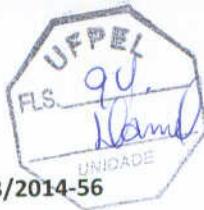
Este acordo poderá ser resiliido por vontade mútua das partes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros entre as partícipes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

**12.1.** No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **Termo de Encerramento do Acordo**, no qual estarão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição das partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERSONALIDADE JURÍDICA:

A constituição da presente parceria não implica na formação de nova sociedade ou entidade com personalidade jurídica própria, mantendo cada qual das parceiras as suas respectivas personalidades jurídicas na execução das suas atribuições elencadas no presente instrumento.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente acordo será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, ficando as despesas a cargo da UNIVERSIDADE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, em Pelotas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas, 05/01/2015

  
UNIVERSIDADE

Mauro Augusto Burkert Del Pino  
Reitor da UFPel

  
FUNDAÇÃO

Tomás Dalcin  
Diretor - Presidente  
Fundação Delfim Mendes Silveira

Testemunhas:

1ª   
Nome e RG

Gelenio do Couto Pinto Jr.  
CPF: 450.485.840-15

2ª   
Nome e RG

ROBERTO CLASEN  
ECONOMISTA  
CIT

